

O DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO NA RÚSSIA: UMA LEITURA À LUZ DA FORMA JURÍDICA*

EL DESARROLLO DEL CAPITALISMO EN RUSIA: UNA LECTURA A LA LUZ DE LA FORMA JURÍDICA

THE DEVELOPMENT OF CAPITALISM IN RUSSIA: A READING IN LIGHT OF THE LEGAL FORM

DOI: <http://doi.org/10.9771/gmed.v17i3.61997>

Lucas Oliveira Menditi do Amaral¹

Ari Marcelo Solon²

Resumo: A presente pesquisa fundamenta-se no referencial epistemológico marxista-althusseriano e pachukaniano, a fim de analisar o momento histórico da Rússia no período de transição para o capitalismo. A presente pesquisa irá percorrer: (i) a noção de modo de produção; (ii) teoria da transição para o capitalismo apontando a centralidade da forma jurídica; e (iii) a história econômica fática da Rússia no período. Tudo isso para que se possa afirmar que havia um capitalismo incipiente na Rússia, na medida em que o sujeito de direito já começava a aparecer enquanto figura central na relação de produção que começava a dominar a formação social da época.

Palavras-chave: Forma jurídica. Rússia. Sujeito de direito. Transição.

Resumen: La presente investigación se fundamenta en el marco epistemológico marxista-althusseriano y pachukaniano para analizar el momento histórico de Rusia durante el período de transición al capitalismo. La investigación abordará: (i) la noción de modo de producción; (ii) la teoría de la transición al capitalismo señalando la centralidad de la forma jurídica; y (iii) la historia económica fáctica de Rusia en el período. Todo ello con el fin de afirmar que había un capitalismo incipiente en Rusia, dado que el sujeto de derecho ya comenzaba a aparecer como figura central en la relación de producción que empezaba a dominar la formación social de la época.

Palabras clave: Forma jurídica. Rusia. Sujeto de derecho. Transición.

Abstract: This research is grounded in the Marxist-Althusserian and Pachukanian epistemological framework to analyze the historical moment of Russia during the transition to capitalism. The study will explore: (i) the notion of mode of production; (ii) the theory of transition to capitalism highlighting the centrality of the legal form; and (iii) the factual economic history of Russia in the period. All of this is aimed at asserting that there was an incipient capitalism in Russia, as the legal subject began to emerge as a central figure in the production relations that were beginning to dominate the social formation of the time.

Keywords: Legal form. Russia. Legal subject. Transition.

Introdução

Procuraremos desenvolver a exposição em dois grandes movimentos: os pressupostos teóricos e a análise da história russa com base nesses pressupostos. O primeiro movimento será dividido em duas seções: a primeira tentará definir o que é um modo de produção, afinal, se estudamos a gênese do modo de produção capitalista na Rússia, o primeiro passo é partir de uma definição precisa sobre o conceito. Para isso, usaremos, sobretudo, os ensinamentos althusserianos presentes em duas obras: *Escritos sobre a história* (2022) e *Iniciação à filosofia para os não filósofos* (2019), demonstrando que a dominância de um modo de produção em dada formação social é determinada pela relação social de produção dominante.

A segunda seção tratará sobre a transição, isto é, sobre uma teoria geral capaz de dar conta, apesar das especificidades históricas, dos aspectos gerais da origem do modo de produção capitalista. Para isso, usaremos, principalmente, as considerações de Turchetto (2005) sobre os dois elementos essenciais para o início do capitalismo: trabalhadores expropriados “livres” e a propriedade capitalista, enxergamos, aí, a centralidade da forma jurídica, em termos pachukanianos.

Por fim, passaremos para o segundo movimento do texto: aplicar esses pressupostos à concretude. Para analisar o momento russo, partimos de dados históricos factuais e estatísticos para traçar uma interpretação que demonstra como o capitalismo se fez presente após as reformas estruturais empreendidas na russa. Tudo isso para identificar na realidade objetiva do caso russo a consolidação da forma jurídica como dimensão superestrutural indispensável a reprodução das sociedades capitalistas.

O que é um modo de produção

Estudar o desenvolvimento do capitalismo na Rússia é entender como ocorreu a transição de um modo de produção para outro. Contudo, quando nos debruçamos sobre o estudo de um período de transição, temos que ter em mente que não existe um modo de produção transicional, mas sim uma coexistência contraditória do novo modo de produção e do antigo. Assim, a transição é o período histórico em que a formação social participa de dois modos de produção, “aquele que ela está largando e aquele que está construindo” (Althusser, 2022, p. 109).

Entretanto, a formação social que não está dividida entre dois modos de produção não fica “parada na história”, pelo contrário, ela continua a “viajar pela história”, ela sempre está, portanto, em transição. A formação social que possui seu modo de produção dominante está em uma espécie de “transição”, ao passo que ainda traz em si elementos do modo produção anterior e – no caso do modo de produção capitalista, dado o caráter antagônico da sua relação de produção – elementos do modo de produção vindouro.

Mas se toda formação social está em “transição”, como se pode dizer que uma formação social capitalista – por exemplo – realiza o modo de produção capitalista e não outro? E mais, como se pode diferenciar o momento específico da transição do simples desenrolar da história de uma formação social específica? É simples, em uma formação social capitalista, o modo de produção capitalista é dominante, ou seja, a formação social que não está em um período de transição *stricto sensu* é dominada por um modo

de produção e é a esse modo de produção que se deve recorrer para entender a totalidade do que se passa nela.

Dessa forma, falar em “desenvolvimento do capitalismo” na Rússia implica a compreensão dos aspectos determinantes do momento histórico em que um modo de produção (pré-capitalista) está perdendo a dominância para o modo de produção capitalista. Trata-se, portanto, de falar sobre a transição em sentido estrito e compreender se as relações de produção centrais do modo de produção capitalista já estavam presentes no momento analisado e a partir de quando elas ganharam a dominância.

Contudo, ao falar de transições de modos de produção partimos de um pressuposto, que não é, de nenhum ângulo, uma obviedade. Dito de outra maneira, para entendermos a mudança de um para outro, precisamos entender, afinal de contas, o que é um modo de produção?

Althusser (2022, p. 111) afirma, seguindo os escritos marxianos, que “o modo de produção é a maneira de produzir, no sentido social, o que não remete mais ao processo de trabalho (operação das forças produtivas), mas ao conjunto do processo de produção e de reprodução”. Esclarecemos: a maneira de produzir não deve ser entendida como as diversas possibilidades de organizações técnicas dos elementos da força produtiva, mas sim como a maneira de distribuir os meios de produção. Portanto, o que define um modo de produção é “a unidade das forças produtivas e das relações de produção sob as relações de produção” (Althusser, 2022, p. 112). Em outras palavras: há o primado da relação de produção sobre a unidade.

Para alcançarmos o conceito de relações de produção, precisamos, primeiramente, compreender a noção de práticas de produção. Imaginemos, um processo de transformação de uma matéria-prima pela ação dos trabalhadores (força de trabalho) com o uso dos instrumentos de produção; a isso Marx deu o nome de processo de trabalho.

Trata-se de um processo que aparenta ser puramente concreto, dado que resulta da combinação de três elementos concretos. Entretanto, como quer Althusser, o que não é concreto nem óbvio é justamente a combinação desses elementos, ou seja, há leis abstratas (leis científicas, técnicas e históricas) que determinam o processo de trabalho e o tornam produtivo. Há um saber técnico-científico e histórico que garante que a combinação será ativa, isto é, há um conhecimento (imposto aos trabalhadores) sobre como combinar os elementos concretos do processo de trabalho.

Contudo, a mera combinação técnica não esgota a questão, há o caráter social da combinação subjacente a tudo isso. Em outras palavras, os trabalhadores precisam estar presentes no local de trabalho, precisam se submeter à disciplina da produção. Mas o que os obriga?

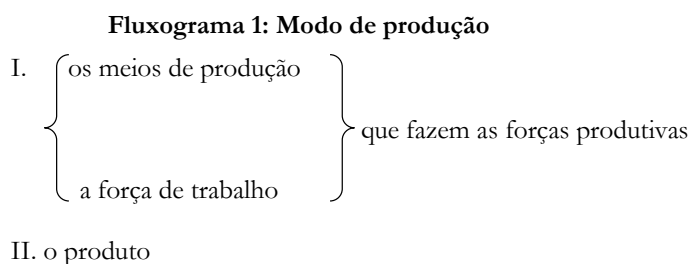
Na sociedade de classes, a resposta é simples: os trabalhadores são realmente obrigados a trabalhar, em troca de alimento (escravos) ou de salário (operários na sociedade capitalista), senão morrerão de fome. E se são obrigados a trabalhar, é porque possuem apenas sua força de trabalho. Mas, se possuem apenas sua força de trabalho, a quem pertencem os meios de produção (as terras, as minas, as fábricas, as máquinas)? A uma classe que os explora. (Althusser, 2019, p. 119).

Aparece aí, portanto, uma relação social que exerce um conjunto de imposições que regula e organiza o processo de trabalho. Na sociedade capitalista, essa é uma relação de classes, já que existe a

classe dos que possuem e a classe dos que trabalham porque nada possuem além de sua força de trabalho. Logo, obtemos a resposta para a questão: Por que os trabalhadores se submetem à disciplina do processo de trabalho? Assim o fazem porque são forçados, em última instância, pela relação de classe. Essa relação social que obriga os trabalhadores a ir e retornar ao trabalho é o que Marx denominou de relação de produção.

Ora, o que determina o encontro dos elementos para um processo de trabalho ativo são, antes de tudo, relações sociais abstratas que dividem classes em possuidores e não possuidores dos meios de produção, dividem o mundo em classes. Uma relação de dois termos, portanto, se apresenta: ricos exploram pobres. Contudo, a binaridade dessa relação é ceifada quando percebemos o aspecto fundamental que determina a riqueza e pobreza, ou seja, “riqueza e pobreza são estabelecidas por um terceiro termo, os meios de produção” (Althusser, 2019, p. 121). Assim, a relação de produção na formação social capitalista constitui-se como uma relação de três termos, já que a relação entre as classes é determinada pela distribuição dos meios de produção.

Portanto, as relações de produção de qualquer modo de produção são definidas pela relação entre, por um lado, os trabalhadores imediatos e, por outro:



Fonte: Althusser, 2022, p. 117

Definindo essa relação, que, em suma, é a relação entre trabalhadores, de um lado, e as forças produtivas e o produto, de outro, define-se o modo de produção. Dito isso, é possível definir cada modo de produção conhecido de acordo com sua relação de produção.

Althusser (2022, p. 117) explica que no modo de produção capitalista, os trabalhadores imediatos não detêm os meios de produção, mas creem deter sua força de trabalho. “Creem”, porque toda força de trabalho é “cedida” aos capitalistas em troca de um salário, assim, essa troca baseada no livre consentimento é uma mera aparência. Em verdade, os assalariados não detêm sua força de trabalho, uma vez que ela é sempre-já pertencente ao capital, porém, essa não detenção da força de trabalho toma uma forma jurídica contratual entre sujeitos de direito “iguais”, “livres” e “proprietários”. Em outras palavras, a não detenção da força de trabalho no capitalismo é relativa, pois os trabalhadores a trocam “livremente” por um salário, relação que assume um lastro jurídico, que se centra no sujeito de direito.

No modo de produção feudal, o servo não detém os meios de produção (já que são propriedade do senhor), nem sua força de trabalho, já que o senhor só lhe permite a utilizar para sobrevivência e reprodução, mas a utiliza para si em seus campos em troca de uma suposta proteção. Assim, a forma de não detenção da força de trabalho também é relativa, mas, aqui, a não detenção dos

meios de produção é relativa, uma vez que os senhores permitem que os servos utilizem uma parte como se fosse deles, porém, o servo não possui o produto do seu trabalho, nem mesmo o das “suas” terras, mas apenas o que senhor permite. Não há dominação que se apresenta sobre a forma jurídica, mas sim por meio de uma dominação direta em que o servo não pode deixar a terra a que pertence: o servo “é detido pelos meios de produção que são aparentemente seus” (Althusser, 2022, p. 118).

É de suma importância observar que ao analisar um modo de produção, perde-se de vista o plural do conceito de “relações de produção”. Isto é, se falamos de capitalismo, diremos da relação de produção capitalista; se falamos de feudalismo, diremos da relação de produção feudal etc. O plural do termo é uma concepção ideológica que deve ser evitada no trabalho científico, já que os efeitos da relação de produção são, também, relações, mas de outro gênero que não de produção, portanto, ao dizer o plural, comete-se o erro de afirmar que esses efeitos (demais relações sociais que podem ser ideológicas, políticas, jurídicas, de gênero etc.) são também “relações de produção”.

Em resumo, o modo de produção só pode ser definido pela relação de produção que o determina e: “a relação de produção que define um modo de produção é uma relação entre classes: muito precisamente, entre as classes que o constitui; mais precisamente ainda, entre classes antagonistas que o constituem” (Althusser, 2022, p. 128).

Sobre a “teoria da transição”

Para que se possa entender o desenvolvimento do capitalismo na Rússia, é preciso dar um passo atrás e compreender os aspectos determinantes da passagem para o capitalismo, ou seja, é preciso traçar as características conceituais centrais da transição. A transição para o capitalismo, de fato, é dotada de características únicas em cada contexto histórico, porém isso não impede a criação de uma “teoria da transição” com aspectos objetivos e generalizáveis. No capítulo 24 d’*O Capital, A assim chamada acumulação primitiva*, Marx (2013) faz exatamente isso: analisa aspectos específicos do momento histórico europeu de superação do feudalismo, mas não deixa de destacar a presença dos elementos constitutivos do modo de produção capitalista como determinantes do momento de transição, em outras palavras, é a partir do momento em que esses elementos se fazem presentes que se inicia a transição.

Não se tratava, para Marx, de reconstruir o movimento de um outro modo de produção (daquele feudal ou de um ‘um modo de produção de transição’ baseado em leis diversas daquelas do movimento do capital), mas de caracterizar, a partir do conhecimento da estrutura do modo de produção capitalista, o surgimento dos elementos constitutivos de tal estrutura. (Turchetto, 2005, p. 15).

Mas, então, quais são esses elementos constitutivos do modo de produção capitalista? Segundo Turchetto, de um lado, é preciso que haja trabalhadores expropriados “livres” do vínculo de dominação física e direta; de outro, é preciso haver a concentração da propriedade dos meios de produção nas mãos de um grupo de proprietários diferentes dos feudais (propriedade capitalista). Por óbvio, o processo de formação desses elementos se deu de maneira diversa em cada contexto histórico, isto é, suas origens

são “diversas e independentes, porque não é um único movimento que (os) produz” (Turchetto, 2005, p. 15).

A partir do encontro desses dois elementos é que se inicia um processo de transição que já é capitalista, ou melhor, já é organizado pelas leis de valorização do capital, materializando-se no “processo de adequação das forças produtivas herdadas da velha sociedade ao tipo diferente de exploração [...] que caracteriza a sociedade burguesa” (Turchetto, 2005, p. 16). A transição para o capitalismo é guiada pelo objetivo de valorização do capital – e, nesse sentido, já é especificamente capitalista – que se manifesta, primeiramente, no processo de “reutilização” das forças produtivas antigas com a adequação a um modelo de exploração em que a dominação não é direta, mas econômica. Nesse sentido, disse Marx (2017, p. 786):

É preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho.

Turchetto percebe que o que Marx realizou no capítulo 24 d’*O Capital* não foi uma descrição de um modelo que sempre ocorrerá da mesma forma, mas sim uma demonstração teórica de que o processo de transição para o capitalismo já é guiado, desde o início, pelas leis do movimento do capital.

O próprio Marx (1986, p. 250) analisando a Rússia do fim do século XIX, percebe que o comércio russo consegue manter intocada a base econômica da produção asiática, ou seja, o desenvolvimento do capitalismo na Rússia não seguiu o modelo conjuntural desenhado no capítulo 24 d’*O Capital*, mas teve presente a junção dos dois elementos constitutivos do modo de produção capitalista.

Em suma, é importante pensar que o desenvolvimento do capitalismo é caracterizado pelo encontro de trabalhadores “livres” com a concentração da propriedade dos meios de produção – como aponta a constatação teórica marxiana –, no entanto, na Rússia, assim como em outros quadros nacionais, as causas que determinaram a origem desses dois elementos possuem características conjunturais distintas e únicas, propiciando um desenvolvimento – *sui generis* (Marx, Engels, 2013, p. 89).

Ora, fica claro que, na análise marxiana, não é porque na Europa as formas de propriedade comum foram dizimadas, que em outras condições históricas e materiais as coisas deveriam se passar da mesma forma. O desenvolvimento do capitalismo na Rússia teria sua peculiaridade: a forma primitiva de propriedade (uma propriedade comum) que estava sendo superada pelo capitalismo é distinta daquela superada pelo mundo europeu ocidental (Sartori, 2017, p. 25). A análise marxiana, portanto, permite a conclusão de que não há um modelo histórico teleológico que seria imposto a todos os povos, pelo contrário, demonstra a precisão do materialismo histórico, que não adapta os fatos históricos a um modelo pré-definido, mas serve como um fio teórico-condutor da investigação histórica, como exposto pelos próprios Marx e Engels em *Luta de classes na Rússia* (2013, p. 119).

Tendo isso em vista, é preciso pontuar que qualquer análise materialista da transição de um modo de produção para outro tem que levar em conta as relações de produção que informam as práticas de produção. Em outras palavras, em um momento histórico em que dois modos de produção estão em disputa, o que determina a prevalência de um sobre o outro são as relações de produção presentes nesse tempo histórico. Para o capitalismo se iniciar é necessário um encontro entre trabalhadores expropriados “livres” e um grupo detentor dos meios de produção e é a relação entre eles que determina – em última instância – a qual modo de produção estamos nos referindo. Nesse sentido, Maria Turchetto (2005, p. 35) afirma que:

A demarcação entre exploração capitalista e exploração pré-capitalista deve ser estabelecida, portanto, no plano das relações de produção: e, a partir desse nível, deve ser possível reconstruir o papel da circulação capitalista como ‘consequência posterior e manifestação necessária da diferença localizada nas relações de produção.

Dito isso, resta-nos responder: como surge o capitalismo? A ideologia burguesa dá sua resposta, que logra êxito em ressonar por décadas e nos apanha pelas entranhas, de que há: “primeiro os homens, depois as relações de produção, depois as classes, depois a luta de classes” (Althusser, 2022, p. 126). Tudo começaria, então, com o indivíduo sozinho, com o pequeno produtor individual que provê para si e para sua família (que tantos teóricos burgueses fazem referência). Podemos ver em Locke (1994, p.83) a força do argumento de que, naturalmente, o ser humano é um indivíduo que trabalha para si, mas é livre e igual perante os outro.

Supõem-se, assim, que a espécie humana – quase que biologicamente – é composta por indivíduos solitários que trabalham a natureza e ela lhe produz bem, provendo, por meio de seu trabalho para si e para sua família. A ideologia burguesa, aqui, trata tudo como uma questão de ser natural.

Pois, afinal, a espécie humana é composta de indivíduos, é sua natureza, não é verdade? Todo esse mundo trabalha, mas como sua imaginação trabalha também, num belo dia, Pedro diz: mas e se eu me entendesse com meu vizinho Paulo para passar-lhe adiante meu excedente de maçãs pelo seu excedente de peras? (Althusser, 2022, p. 131).

Dessa forma, como que em um passe de mágica, os até então produtores independentes se tornam mercadores. O mercado se apresenta como a consequência “natural” desses pequenos produtores, já que eles apenas apresentam o excedente de sua produção no mercado para a troca. O capitalismo, portanto, nasceria naturalmente a partir de um pequeno produtor independente que, por mérito próprio, produziria muito e com o grande excedente conseguiria vender o suficiente para comprar mais algumas “ferramentas” (leia-se: meios de produção) e, assim, seria preciso por alguns para trabalhar, já que não haveria nada para comer e nem terra (que é finita) para cultivar.

Althusser (2022, p. 135) demonstra que a ideologia burguesa atribui naturalidade ao modo de produção capitalista, representando-o como um modo de produção que, na realidade fática, não existe e narra seus primórdios como uma simples união do trabalho de pequenos produtores independentes.

Marx desvela toda essa carga ideológica em um parágrafo da Introdução de *Para a Crítica da Economia Política*.

Quanto mais se recua na História, mais dependente aparece o indivíduo, e portanto, também o indivíduo produtor, e mais amplo é o conjunto a que pertence. De início, este aparece de um modo ainda muito natural, numa família e numa tribo, que é família ampliada; mais tarde, nas diversas formas de comunidade resultantes do antagonismo e da fusão das tribos. Só no século XVIII, na “sociedade burguesa”, as diversas formas do conjunto social passaram a apresentar-se ao indivíduo como simples meio de realizar seus fins privados, como necessidade exterior. Todavia, a época que produz esse ponto de vista, o do indivíduo isolado, é precisamente aquela na qual as relações sociais (e, desse ponto de vista, gerais) alcançaram o mais alto grau de desenvolvimento. O homem é no sentido mais literal, um *zoon politikon*, não só animal social, mas animal que só pode isolar-se em sociedade. A produção do indivíduo isolado fora da sociedade — uma raridade, que pode muito bem acontecer a um homem civilizado transportado por acaso para um lugar selvagem, mas levando consigo já, dinamicamente, as forças da sociedade — é uma coisa tão absurda como o desenvolvimento da linguagem sem indivíduos que vivam juntos e falem entre si. É inútil deter-se mais tempo sobre isso. Nem sequer seria necessário tocar nesse ponto se essa banalidade que teve sentido e razão entre os homens do século XVIII não fosse seriamente reintroduzida na mais moderna Economia por Bastiat, Carey, Proudhon etc. (Marx, 1982, p. 4).

Marx se opõe a teoria burguesa da origem do capitalismo pelo pequeno produtor independente, apresentando sua descoberta da acumulação primitiva. O capítulo 24 d’O *capital* nos permite entender que a gênese do capitalismo centrada no pequeno produtor independente não passa de uma pantomima, já que, em verdade, eles não criaram o modo de produção capitalista, mas foram destruídos por ele. Vejamos.

Falar em acumulação primitiva é dizer sobre uma acumulação que, ainda não sendo capitalista, é seu ponto de partida. Ou seja, é preciso que o dinheiro e a mercadoria se transformem em capital, mas, para isso, é necessário um encontro de dois elementos: trabalhadores livres e proprietários dos meios de produção, como vimos. Assim, o processo chamado de acumulação primitiva, mesmo que determinada por circunstâncias históricas locais e podendo ter um desenvolvimento *sui generis*, é caracterizado, essencialmente, por uma separação de produtores diretos da propriedade de seus meios de produção. Nas palavras de Marx (2017, p. 786):

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção.

Portanto, a acumulação primitiva, em quaisquer locais ou momentos históricos em que ocorreu, não dispensou sua característica fundamental, que é a separação do trabalhador dos meios de produção, destruindo a figura dos produtores diretos. Porém, se tomarmos essa separação com mais seriedade, veremos que ela faz mais do que simplesmente separar, afinal, o objetivo dessa separação é a criação de um trabalhador “livre” capaz de dispor de parte de sua pessoa (força de trabalho) à outra

pessoa. Isso nunca seria possível se o produtor direto permanecesse acorrentado aos grilhões da escravidão ou da servidão.

Ora, a acumulação primitiva nada mais é do que o processo histórico de transformação dos produtores diretos em trabalhadores assalariados, para isso, eles são libertados da servidão e de qualquer coação corporal, contudo, os recém-libertos são convertidos em vendedores de si mesmo depois de terem sido roubados de todos os meios de subsistência, passando, assim, à coação econômica.

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. (Marx, 2017, p. 287).

Chegamos, então, ao cerne da questão: o capitalismo só se estabelece como tal quando os trabalhadores são postos como sujeitos livre, iguais e proprietários, ou seja, capazes de alienar sua força de trabalho. Assim, a melhor maneira de se traçar uma teoria da transição para o capitalismo é a partir da análise de como a forma jurídica (especialmente o sujeito de direito) se estabelece historicamente.

Como vimos, a relação de produção determinante no capitalismo é uma relação de detenção e não detenção dos meios de produção e da força de trabalho, em que os trabalhadores imediatos não detêm os meios de produção, mas creem deter sua força de trabalho. Como vimos, os assalariados não detêm sua força de trabalho, uma vez que ela é sempre-já pertencente ao capital, porém, essa não detenção da força de trabalho toma a forma jurídica (um contrato entre sujeitos de direito “iguais”, “livres” e “proprietários”). Isto posto, temos que a relação de produção capitalista exige, para sua cristalização, duas formas sociais: a forma-mercadoria (compra e venda da força de trabalho como mercadoria) e a forma jurídica (que garante sua circulação e sua concretização).

Nesse momento, vale uma breve digressão. O modo de produção capitalista está centrado na forma-mercadoria, mas essa só pode alcançar a sua completude por meio de outra forma social, que lhe parece quase como intrínseca: a forma jurídica. Explicamos: a mercadoria só se torna mesmo forma-mercadoria quando inserida no processo de troca (apesar de já nascer sob o signo da troca de equivalentes), e o processo de troca, por sua vez, só se completa por um ato de vontade do proprietário da mercadoria de aliená-la. Marx (2017, p. 159) diz: “As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras”. Assim, um proprietário só pode se apropriar da mercadoria do outro se se reconhecerem mutuamente como portadores de vontade livres, proprietárias das respectivas mercadorias e, logicamente, iguais.

Portanto, a forma-mercadoria só se completa com a dinâmica de troca, que, por sua vez, só pode se completar pela forma jurídica, que cristaliza nos indivíduos a subjetividade jurídica (sujeitos livres, iguais e proprietários). Sendo que, como demonstra Marcus Orione Correia (2022, p. 195), em sua tese de titularidade, a forma jurídica não é mera derivação da forma mercadoria, “a forma jurídica é apenas uma espécie de seu ‘complemento’ lógico-histórico. Sem a segunda, portanto, a primeira não passaria de uma ideia abstrata, sem incidência na realidade”.

O desenvolvimento do capitalismo enseja a libertação dos escravos e dos servos; enseja, portanto, o trabalhador assalariado proprietário de sua força de trabalho, livre para vendê-la e igual aos demais para realizar contratos com eles. Onde começa a surgir o sujeito de direito começa a surgir o modo de produção capitalista.

A forma jurídica deve ser entendida pelo duplo determinado: ideologia jurídica e sujeito de direito. Por motivos temáticos, abordaremos neste artigo apenas a figura do sujeito de direito, seguindo de perto os ensinamentos do jurista soviético Pachukanis (2017) em *A teoria geral do direito e o marxismo*.

Como aventamos, Pachukanis constata que a forma jurídica está nitidamente atrelada à forma-mercadoria, na medida em que é requisito essencial para a primeira. Márcio Naves (2000, p. 55) diz que “[...] da mesma forma que a sociedade capitalista se apresenta como uma ‘imensa acumulação de mercadorias’, ela também se constitui como uma ‘cadeia ininterrupta de relações jurídicas’”. Isso se dá, pois, mais do que um equivalente geral (dinheiro) que viabilize as dinâmicas de troca, é preciso que os proprietários das mercadorias as troquem a partir de atos de vontade equivalentes “de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro” (Marx, 2017, p. 159).

Desse modo, o caráter central da forma jurídica é a constituição de sujeitos de direito livres, iguais e proprietários. Ora, como dissemos, a separação entre trabalhadores e meios de produção que ocorre na transição faz com que os primeiros tenham que vender sua força de trabalho. Encontram-se, então, trabalhadores e exploradores no mercado, concretizando a troca da mercadoria central do capitalismo (a força de trabalho) escamoteada sob um aparente signo de um contrato justo entre sujeitos “livres”, “iguais” e “proprietários”. A forma jurídica cumpre, assim, duplo papel: garante a troca mercantil e a exploração da força de trabalho.

Akamine Jr. (2022, pp. 62-63) diz que a conclusão de Pachukanis foi perceber que o direito é “forma específica que as relações sociais têm de assumir no capitalismo, dado que a circulação mercantil só opera na medida em que todos são constituídos como sujeitos jurídicos”. A abstração com força no real do sujeito de direito é basilar para a reprodução do capitalismo, já que é por meio dela que a relação de exploração se torna um vínculo contratual baseado na “autonomia da vontade”. Julia Lenzi Silva (2019, p. 67) demonstra que a forma jurídica é imprescindível “para a configuração da categoria do ‘guardião de mercadorias’ (proprietário) que comparece ao mercado para efetivar as trocas”.

Tendo isso em mente, pode-se afirmar que a forma jurídica é, *par excellence*, elemento essencial ao capitalismo, isto é, ela não existe sem este e vice-versa. O direito, portanto, funciona a partir de sua aparência de liberdade e igualdade a fim de cristalizar – de modo oculto, já que em seu conteúdo aparenta ter um caráter progressista e dignificante – a exploração da força de trabalho. É a forma jurídica que garante a contratualização do mundo, que permite a violenta dominação de classe, que sustenta o modo de produção capitalista, baseado, fundamentalmente, na compra e venda “voluntária” da força de trabalho. Portanto, a maior violência do direito não está na sempre presente ameaça de sanção no descumprimento das normas, mas sim na violência mítica capaz de manter e instaurar o próprio direito; está, assim, na manutenção e reprodução da sociabilidade capitalista (Batista; et al., 2023, p. 15).

É importante entender a forma jurídica a partir da chave da transição do trabalho concreto para o trabalho abstrato, ou seja, a partir da própria cristalização do modo de produção capitalista, como quer Correia (2022, p. 38). Para isso, comecemos por entender o que é trabalho concreto e trabalho abstrato, aventando, também, os demais conceitos necessários para sua compreensão.

Marx afirma no primeiro capítulo d'O *capital* que a equivalência entre as mercadorias está centrada no fato de que duas coisas diferentes podem ser equiparadas por algo comum e de mesma grandeza. Exemplo: 20 bananas = 10 laranjas. “Ambas são, portanto, iguais, a uma terceira, que em si mesma, não é nem uma nem outra. Cada uma delas, na medida em que é valor de troca, tem, portanto, de ser redutível a essa terceira” (Marx, 2017, p. 115). O que permite a equivalência entre as mercadorias é seu valor. Depreende-se, assim, que as propriedades físicas das mercadorias importam apenas enquanto valores de uso, mas jamais enquanto valores de troca, isto é, o que caracteriza a relação de troca das mercadorias é a abstração do valor de uso.

“Abstraindo o valor de uso dos corpos-mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho” (Marx, 2017, p. 116). Com a abstração do valor de uso, abstrai-se, também, o trabalho concreto nelas representados, ou seja, pouco importa se a calça foi feita por um alfaiate em sua casa, ou se a mesa é produto do trabalho de um carpinteiro que cultivava a própria madeira, em síntese, pouco importa o trabalho produtivo determinado; importa, apenas, que todo tipo de trabalho concreto será reduzido a trabalho humano abstrato, trabalho humano igual.

Ora, na dinâmica de troca, o que permite a equivalência entre as mercadorias distintas é justamente seu valor. A substância do valor é, portanto, trabalho humano abstrato. Ademais, um valor de uso (um bem) só possui valor porque nele está materializado trabalho humano abstrato, em outras palavras, o valor de uma mercadoria é estabelecido de acordo com a quantidade de trabalho abstrato nela contida. “Portanto, é unicamente a quantidade de trabalho socialmente necessário ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso que determina a grandeza de seu valor” (Marx, 2017, p. 117).

Ora, se o capitalismo só pode se realizar plenamente com o trabalho abstrato, então o momento histórico de abstração do trabalho concreto pode ser entendido como a pré-história do modo de produção capitalista, ou melhor, como o período de acumulação primitiva. Antes do advento do capitalismo, como vimos, a relação do produtor direto com o objeto produzido era mais próxima, quase que orgânica, já que o produtor direto não estava completamente separado dos meios de produção e, em consequência, do produto.

Assim, no trabalho concreto, o trabalhador não se distancia do produto de sua força de trabalho, uma vez que o objeto não se destina a uma relação de troca, mas sim a constituição de um simples valor de uso. Ademais, a própria forma de produzir o valor de uso é própria do trabalhador, ele ainda tem a direção do processo de produção. A produção é, nesse cenário, então, “a produção de um bem que externaliza algo que é intrínseco ao ser humano, não apenas como um resultado final, mas também em vista da forma de produzir” (Correia, 2022, p. 48).

A abstração do trabalho é elemento essencial para a dinâmica de troca capitalista. Ela torna qualquer força de trabalho, não importando sua fonte, indistinta, igual. Logo, como pouco importa a qualidade do trabalho – leia-se a forma de dispêndio da força de trabalho –, pouco importa, do mesmo modo, a pessoa do trabalhador, que são todos “iguais”. Portanto, a igualdade constituinte de todo sujeito de direito (“todos são iguais perante a lei”) tem, aqui, desvelada sua relação com o trabalho abstrato: “sem a generalização desta medida de igualdade não seria possível a realização plena de equivalência dos trabalhos como medida no plano econômico” (Correia, 2022, p.50).

Em síntese, a tese subjacente de Correia (2022) é que para o trabalho abstrato adquirir o caráter dominante, a figura do sujeito de direito também precisa estar presente. A equivalência que se estabelece no mundo das mercadorias, se estabelece também na força de trabalho, assim, nos próprios indivíduos. O sujeito de direito surge como elemento crucial para a compra e venda da força de trabalho como algo abstratamente mensurado como igual, o que não era possível no trabalho concreto, pela especificidade de cada labor.

Portanto, a igualdade formal guarda íntima relação com a passagem do trabalho concreto para o trabalho abstrato. O sujeito de direito só pode se estabelecer plenamente quando a mensuração da força de trabalho é equivalente; e, por outro lado, o trabalho abstrato só atinge a dominância quando encontra sujeitos *livres, proprietários* de sua força de trabalho e *iguais* para que possam exercer um dispêndio generalizado de sua força de trabalho. Nesse sentido, afirma Marx (2017, p. 136):

O segredo da expressão do valor, a igualdade e equivalência de todos os trabalhos porque e na medida em que são trabalho humano em geral, só pode ser decifrado quando o conceito de igualdade humana já possui a fixidez de um preconceito popular. Mas isso só é possível numa sociedade em que a forma-mercadoria é a forma universal do produto do trabalho e, portanto, também a relação entre os homens como possuidores de mercadorias é a relação dominante.

Ora, de posse de todo o aporte epistemológico, podemos concluir que perceber a existência da forma jurídica, especialmente do sujeito de direito, é perceber a existência do capitalismo. Em outras palavras, a constituição do sujeito de direito é precisa para entender os momentos de transição para o capitalismo, há uma estreita conexão entre igualdade jurídica e equivalência mercantil. Nesse sentido, vejamos o magistério de Naves (2014, pp.68-69):

O direito é um modo de organização da subjetividade humana que a torna capaz de expressão de vontade, com o que é possível a instauração de um circuito de trocas no qual a própria subjetividade adquire uma natureza mercantil sem com isso perder a sua autonomia.

Mas é somente nas condições de existência de um modo de produção especificamente capitalista que o indivíduo pode se apresentar desprovido de quaisquer atributos particulares e qualidades próprias que o distingam de outros homens; ele se apresente como pura abstração, como pura condensação de capacidade volitiva indiferenciada. [...] Podemos chamar a isso de equivalência subjetiva real, justamente por ela se realizar concretamente, praticamente, inscrita materialmente na prática de atos de troca que a capacidade volitiva autoriza ao homem realizar na condição de sujeito, ou seja, a igualdade se transforma em uma realidade objetiva, observa Marx.

Dito isso, no nosso caso de análise, é preciso que observemos se na Rússia estava se estabelecendo essa abstração com força no real que é o sujeito de direito. É preciso que analisemos a liberdade dos produtores diretos, a igualdade formal deles e se eram proprietários de suas forças de trabalho.

A gênese do capitalismo russo

O desenvolvimento do capitalismo na Rússia se deu em um processo *sui generis*: de um lado mantinha-se características típicas de um modo de produção pré-capitalista, como a comuna rural e o pagamento em trabalho (Lênin, 1982); de outro, a expansão do capitalismo em nível mundial provocava pressões sobre as relações sociais de produção russas (Sartori, 2017, p. 21). Dessa forma, nada melhor do que recorrer à imagem de Tchaadàiev no bojo da *intelligentsia*: a Rússia enquanto um gigante que ocupa um não-lugar, uma não definição nesse exato momento de transição: “Enquanto isso, nós, estendidos entre as duas grandes divisões do mundo, entre Oriente e Ocidente, apoiando-nos com um cotovelo na China e com outro na Alemanha” (Tchaadàiev, 2017, p. 76).

Marx explicita características do modo de produção capitalista que já estavam inseridas na sociedade russa:

[P]ara explorar as máquinas, os barcos a vapor, as ferrovias, a Rússia foi forçada, a exemplo do Ocidente, a passar por um longo período de incubação da indústria mecânica? Que eles me expliquem de novo como fizeram para introduzir num piscar de olhos todo o mecanismo de trocas (bancos, sociedade de crédito etc.), cuja produção custou séculos ao Ocidente? (Marx; Engles, 2013, p. 90)

Dito isso, a contradição era mantida coesa, nas palavras de Engels, “a duras penas [...] por meio de um despotismo oriental” (Marx; Engles, 2013, p. 56). A Rússia do final do século XIX tentava conciliar o “despotismo oriental” à expansão mundial do capitalismo.

Portanto, no desenvolvimento do capitalismo na Rússia as comunas rurais sofreram uma atuação brutal do Estado, plasmada por esse “despotismo oriental” que criava uma coesão contraditória. A introdução da produção capitalista e da, consequente, subsunção real do trabalho ao capital com a emancipação dos servos foi feita às custas dos camponeses das comunas rurais intermediada pelo Estado. Em outras palavras, a construção de novos pilares capitalistas foi sustentada pela sua antítese pré-capitalista, não por meio do fortalecimento da principal base produtiva – leia-se: as comunas rurais –, mas por meio de seu progressivo solapamento.

Antes de seguir, é importante destacar que tentaremos listar os dados históricos da sociedade russa da época que, de algum modo, contribuem para a interpretação da relação de produção determinante do momento histórico. Para isso, usaremos como fonte o trabalho consolidado e reconhecido do historiador George Vernadsky em *A history of Russia* (1944), dessa obra retiramos a maioria dos dados estatísticos e muitos fatos históricos, sendo que, apenas quando a fonte for outra a indicaremos no texto.

Por um lado, as forças produtivas eram atrasadas e mais próximas do regime da servidão, por outro lado, as relações sociais de produção assumiam um caráter contraditório com a constante pressão capitalista internacional e a permanência da servidão, que apresentava sinais de esgotamento. Um desses sinais é dado pela própria configuração demográfica que começou a ser modificada: no começo do século XVIII a população urbana era de 325 mil (de um total de 13 milhões, somando apenas 3% da população total); já na metade do século XIX a população urbana alcançou a marca de 3 milhões e 500 mil (de um total de 70 milhões, somando 6% da população total).

Do mesmo modo, a modificação da matriz produtiva foi patente: em 1725 haviam menos de 200 fábricas na Rússia; já no começo do século XIX, encontramos cerca de 2.500 fábricas com um total de 100 mil trabalhadores; na metade do século XIX, essa cifra alcança 10 mil fábricas e 500 mil trabalhadores. Contudo, mesmo com o notável aumento da vida urbana e da indústria, a maior parte da população, e da riqueza, permanecia no campo, sendo que de 70 milhões de pessoas, apenas 500 mil eram operários, uma minoria considerável, mas uma minoria.

A riqueza, portanto, estava no campo: a mudança que perseguimos, então, ocorria no campo e nos camponeses, como demonstram os dados seguintes. Em 1760 a exportação de grãos russos foi de 8 mil toneladas, gerando uma renda de 822 mil rublos; por outro lado, no começo do século XIX a exportação foi de 260 mil toneladas, arrecadando 12 milhões de rublos. Mas qual era a força de trabalho que fazia com que esses números fossem possíveis? Os servos. Vernadsky (1944, p. 118) afirma que durante o século XVIII cerca de 1 milhão e 300 mil servos foram forçados a trabalhar em fábricas e até a metade do século XIX mais da metade da economia russa era centrada no trabalho servil.

A servidão russa, durante o reinado de Pedro, o grande (século XVIII), passou por uma mudança severa: o servo deixou de ser preso ao solo, e se fixou à pessoa do *pomiestchik*. Pedro, visando aumentar a renda sobre as almas, igualou os poucos escravos que existiam aos servos, porém, com o tempo, a prática e depois a própria legislação fizeram com que os *pomiestchik* tivessem total poder sobre os servos, podendo castigá-los fisicamente, exilá-los para a Sibéria e, uma mudança crucial, vendê-los para outros senhores em outras terras, rompendo o clássico vínculo entre servo e solo.

Os servos eram divididos em dois grupos: os servos domésticos, que cuidavam das tarefas do lar; e, a maior parte, os servos camponeses. As terras cultiváveis eram divididas em duas partes: (i) os campos pessoais do senhor; e (ii) os campos servis (ou terras comunais). Os servos tinham a obrigação de trabalhar no campo do senhor como forma de pagamento pelo uso das terras servis, além disso, parte da produção servil era tomada pelo senhor como imposto pelo uso do solo.

Uma característica peculiar da servidão na Rússia foi a formação de vilarejos servis: formado nas terras comunais, os servos produziam coletivamente, não havia, portanto, uma apropriação privada da terra. A comunidade chegava a alcançar o que hoje chamaríamos de certa independência administrativa, se tornando uma *obshchina* com eleição de um ancião como chefe. Por óbvio, a eleição e as decisões relevantes tinham que ser sancionadas pelo *pomiestchiks*.

É importante ressaltar que o direito à propriedade privada da terra era garantido apenas à nobreza, sendo que em 1801 o Tzar Alexandre I determinou que todos podiam apropriar-se da terra como sua propriedade, com exceção dos servos. Entretanto, a nobreza permanecia com um privilégio importante: somente essa classe poderia deter terras com almas.

Diante de todos os dados, podemos perceber que algo estava acontecendo na Rússia e mudando-a por dentro, contudo, sua relação de produção permanecia firme. A servidão, pautada na desigualdade aberta, na dominação física do servo pelo senhor e na coerção extraeconômica, se fazia presente durante todo o século XVIII. É bem verdade que em março de 1803, o Tzar Alexandre I estabeleceu regras para a possibilidade de libertação dos servos, porém, a liberdade era questão discricionária do próprio senhor. Os efeitos da norma foram irrisórios, já que o modo de produção servil que dominava a Rússia tinha como característica central o emprego dos servos no processo de trabalho, em outras palavras, o grau de contradição entre as forças produtivas e as relações sociais de produção ainda não era suficiente para que tal tipo de norma tivesse força no real. Apenas 50 mil servos foram libertos com a norma.

O sucessor de Alexandre I, Nicolau I, continuou a lidar com a questão da servidão, procurando limitá-la, mas mantê-la. Em 1827, o Tzar proibiu a compra de servos sem a quantidade necessária de terras comunais que lhes garantisse a subsistência; em 1833, ele proibiu a venda que separasse família de servos. Tais medidas incomodavam a nobreza, entretanto, agradavam as pressões internacionais e a crescente – mas ainda incipiente – burguesia. Nesse ponto, a relação de produção capitalista já se fazia presente na Rússia e começava a travar sua batalha contra a antiga relação feudal e as forças produtivas que ainda eram condizentes com a servidão.

A pressão internacional, nesse ponto, se faz importante para entender o momento russo. De modo geral, o capitalismo já tinha se estabelecido como modo de produção dominante em toda a Europa ocidental, mas, por sua própria lógica acumulação, fazia com que ele entrasse em combate com modos de produção diversos ao redor do mundo. Esse combate, geralmente, se dava apenas por meio de pressões financeiras (sobretudo pelo avanço qualitativo das forças produtivas em relação aos países pré-capitalistas), contudo, na Rússia, a batalha foi travada, também, por guerras diretas. Era imperativo que o império russo (tendo em mente suas proporções) cedesse aos solavancos da sociedade burguesa (Hobsbawm, 2021, p. 128).

A guerra da Crimeia foi a manifestação física e violenta da disputa entre esses dois modos de produção. Em 1853, como conta Vernadsky (1944, p. 155), a Turquia declarou guerra à Rússia por questões, supostamente, religiosas entre católicos e ortodoxos; contudo, Napoleão III, imperador da França, estava por trás das atividades turcas e assim que a Rússia começou a demonstrar sinais de que ganharia a guerra no Mar Negro, o imperador francês juntamente com a Inglaterra mandou seus esquadrões para guerrear contra Rússia. Para agravar a situação, a Áustria determinou que a Rússia retirasse suas tropas da Moldávia e da Valáquia. Nicolau I, diante da já perturbadora guerra no Mar

Negro, cedeu à ordem austríaca, pois sabia que seria inviável abrir mais uma frente de batalha, sendo que a Prússia também dava sinais de querer participar do conflito.

Em questão de pouco tempo, em 1854, as forças anglo-francesas conquistaram a Crimeia, invadindo a cidade de Sebastópol, onde uma enorme carnificina de soldados russos aconteceu e a cidade foi destruída pelas forças estrangeiras. Nicolau I morreu em 1855 e, seu filho, Alexandre II assumiu o trono. Apesar da evidente inferioridade das tropas russas, a guerra seguiu seu curso, sendo que apenas em 1856, por convite da Áustria e da Prússia, um tratado de paz foi selado, em que todo o prestígio militar e internacional que a Rússia detinha foi perdido.

Ora, a guerra foi uma manifestação material da violenta disputa por dominância entre o modo de produção pré-capitalista e o modo de produção capitalista. Com a guerra da Crimeia, a Rússia sentiu o poderoso avanço das forças produtiva no reino do capital, que estava materializado na incomparável superioridade tecnológica e bélica das potências ocidentais. Não era mais possível manter o sistema como estava, a guerra ressaltou as contradições internas e externas, já que o antigo regime demonstrou sua incapacidade de manter uma Rússia viável no mundo moderno. Era preciso atacar a base do antigo modo de produção: a servidão.

Além disso, a luta de classes borbulhava dentro da Rússia, desde 1812, muitas revoltas servis aconteciam por todo o país. Isso não passava despercebido pelas elites, sendo que o Tzar anunciou à nobreza de Moscou: “É melhor que a reforma venha de cima do que esperar até que a servidão seja abolida de baixo para cima” (Vernadsky, 1944, p, 158). Estão expostas, então, as principais causas para a reforma: (i) pressão internacional; (ii) o começo da contradição entre forças produtivas feudais e novas relações de produção; e (iii) a tentativa desesperada da nobreza de se manter no poder sem uma revolução popular.

Em 1857, Alexandre II criou um comitê secreto, o Comitê da Reforma Camponesa, que, de início não gerou nenhum efeito significativo, já que tinha medo das possíveis consequências entre a nobreza. Em dezembro de 1857, o Tzar abriu seu plano e autorizou que cada província tivesse um comitê de senhores, a fim de que contribuíssem para o plano da reforma. Nesse ponto, a maioria dos nobres estava convencida da necessidade da reforma, sempre com medo de onde as revoltas camponesas poderiam desembocar. Os projetos de cada comitê foram reduzidos e sintetizados por um Comitê Geral e pelo Conselho de Estado, gerando um projeto final, que foi sancionado pelo Tzar em 3 de março 1861, abolindo a servidão.

De acordo com os princípios da reforma os servos domésticos seriam libertos em até 2 anos e não receberiam nada. Os servos camponeses receberiam, além da liberdade, lotes de terras, que coincidiam com as antigas terras comunais. Ocorre que, de acordo com a reforma, a terra que ganharam não era sua propriedade privada, ou seja, continuava sendo terra do senhor, mas era cedida em benefício para os camponeses; em contrapartida, os camponeses deviam pagar por essas terras, seja com dinheiro, seja com pagamento em trabalho para os antigos senhores.

Entretanto, a reforma abriu uma possibilidade para fulminar a relação servo-senhor. Se o dono da terra assim desejasse, era possível vender suas terras aos seus antigos servos. Nesses casos, o governo pagava os proprietários com um título remunerado e essa dívida era imposta aos servos por meio de pagamentos deferidos ao ano com juros de 6% do valor da terra comprada. Esse pagamento era embutido no imposto sobre as almas, que agora os ex-servos (como sujeitos livres) tinham que pagar por si; em média, o período para quitar a dívida era de 49 anos. A espoliação sobre os camponeses era, como vemos, patente. De acordo com Vernadsky (1944, p. 159), nos 20 anos que seguiram à reforma (1861 até 1881), 85% dos proprietários de terras concordaram em vendê-las aos camponeses dentro do esquema elaborado pelo governo.

É mister notar que mesmo com a venda das terras, os camponeses não se tornavam proprietários individuais de seus lotes, mas cada vilarejo camponês recebia o total das terras, estabelecendo uma propriedade comunal. Os camponeses, portanto, formaram comunas rurais, em que administravam coletivamente o uso da terra e repartiam os diversos impostos e obrigações que lhes cabiam.

Até aqui, podemos ver que começa a surgir a figura do sujeito de direito. O servo era igual aos seus antigos senhores, podiam até comprar suas terras; eram livres, podiam escolher como gastar sua força de trabalho, pagavam, por si, seus impostos e não sofriam mais com a dominação física dos senhores; e eram proprietários, não de suas terras, mas da própria força de trabalho. Por óbvio, em um momento tão imediato à reforma, a forma jurídica não surgiu do nada, mas podemos considerar o ano da reforma (1861) como o início da transição para o capitalismo, a forma-mercadoria e, conseqüentemente, a forma jurídica começavam a dar sinais de sua existência, mas já nasciam prontas para batalha contra as antigas forças feudais.

A partir da reforma, a contradição entre os modos de produção se tornava ainda mais severa. As lutas das elites já se conformavam às formas centrais do capital, sobretudo à forma jurídica. O movimento da intelligentsia da elite intelectual russa, apesar das inspirações socialistas, era essencialmente burguês, já que limitava suas reivindicações ao âmbito da forma jurídica. Fato é que a elite intelectual russa agia violentamente, com um espírito revolucionário organizado, usando de terrorismo, propaganda com o povo e atentados contra membros do governo, para tentar impor ao Tzar uma constituição liberal.

O Tzar reprimia os revolucionários burgueses com ainda mais violência, com uma forte ação policial, execuções e exílios. Mesmo assim, os radicais conseguiram prejudicar o império, sendo que a partir de 1879 os revolucionários focavam seus esforços apenas em assassinar o Tzar. Diversos atentados contra Alexandre II foram feitos e todos foram malsucedidos, até dia 13 de março de 1881, quando o Tzar foi assassinado em São Petesburgo.

Desde então, a onda de protestos por uma constituição só aumentava, a pequena classe média que se formava nos centros urbanos se unia aos intelectuais e aos operários. Em 1905 milhares de trabalhadores foram até o Palácio de Inverno do Tzar (Nicolau II) fazer um pedido por melhores

condições de vida, por comida e terras, mas o Tzar esmagou violentamente a manifestação. Centenas de pessoas foram mortas e feridas e o episódio ficou conhecido como “Domingo Sangrento”. No mesmo ano, em decorrência do descaso imperial, uma greve geral se instalou na Rússia: a eletricidade e a água foram cortadas, as ferrovias não funcionavam, o país parou.

Antes que a recém-formada classe trabalhadora atingisse ainda mais poder, o Tzar decidiu fazer concessões políticas, promulgando uma constituição com um claro viés liberal, no entanto, reservava ao Tzar o direito de dissolver o parlamento (Duma) arbitrariamente. O período constitucional durou pouco e em 1906 o Tzar dissolveu o parlamento e a constituição, iniciando uma nova onda de reformas.

O primeiro-ministro de Nicolau II era Stolypin e foi o líder por trás das grandes mudanças no período de império do último Tzar. Stolypin tinha um claro objetivo, queria destruir as comunas rurais criadas pós-reforma, em novembro de 1906 as comunas foram divididas e cada camponês recebeu um pequeno pedaço de terra em sua propriedade própria, que seria – como as terras comunais já estavam sendo – inutilizadas pelos latifúndios. O sujeito de direito finalmente se concretiza, o sujeito está plenamente apto a vender sua força de trabalho e a consumir.

Como resultado da desintegração das comunas rurais, pequenos proprietários de terras se formaram (cerca de 6 milhões em 1911), como Lênin (1982) afirma, não há muita diferença entre o proletariado rural e o pequeno produtor rural, ambos são explorados pelo latifúndio. Por outro lado, o proletariado urbano sofria consequências ainda mais severas, que proporcionaram seu crescimento:

O trabalhador quase sempre poderia, se quisesse, regressar à sua aldeia, onde poderia garantir um lote de terra. [...] As reformas de Stolypin, ao criarem uma nova classe de pequenos proprietários de terras, separaram os camponeses das aldeias daqueles que se tinham tornado operários fabris. Assim, eles estimularam o crescimento na Rússia de um proletariado urbano (Vernadsky, 1944, p. 201).

Diante de tudo isso, podemos notar que o capitalismo na Rússia começa a se desenvolver com a reforma de Alexandre II (1861), entretanto, acreditamos que esse período corresponde à transição, à “assim chamada acumulação primitiva”. O capitalismo, como modo de produção definitivamente dominante, só se estabelece em 1906, com as reformas de Stolypin, que são a manifestação normativa de um fenômeno real: a universalização do sujeito de direito.

Listamos até aqui todos os fatos históricos que compõem a transição, sem analisá-los detidamente. Precisamos, então, desvelar suas essências. Pensaremos, assim, como houve a degradação do campesinato, que detinha seus lotes comunitários de terra, em síntese, como se inventou uma classe proletária, utilizando, para isso, a obra *O desenvolvimento do capitalismo na Rússia* de Lênin (1982).

O processo de decomposição do campesinato em patrões e operários constitui a base para o desenvolvimento do capitalismo na Rússia. Antes de seguirmos os passos teóricos do revolucionário, cabe um acerto terminológico: Lênin chama os antigos senhores ou os antigos servos, desde que proprietários de terras e dos meios de produção, de “camponeses ricos”, e os antigos servos com pouca capacidade produtiva, de camponeses pobres. Tendo isso em vista, estima-se que mesmo com os lotes

comunitários, a desigualdade na distribuição de terras era patente, pois os lotes comunitários eram redistribuídos aos camponeses individualmente de acordo com sua capacidade produtiva.

2/5 da totalidade dos estabelecimentos [...] detêm cerca de 1/8 da superfície semeada – elas pertencem ao grupo pobre, que semeia pouco e é incapaz de satisfazer as suas necessidades com as suas rendas agrícolas. O grupo médio envolve igualmente cerca de 2/5 dos estabelecimentos: a renda que extrai da terra permite-lhe cobrir suas despesas médias [...]. Finalmente, vem o campesinato rico (cerca de 1/5 dos estabelecimentos e 3/10 da população), detendo mais da metade das sementeiras: a média da superfície semeada por estabelecimento atesta claramente o caráter ‘comercial’, mercantil, da agricultura desse grupo. (Lênin, 1982, p. 36).

Dito isso, os camponeses pobres destinam muito pouco de sua produção, que não lhes provia nem a subsistência, para o comércio, 11,8%; os camponeses ricos, por sua vez, destinam 61% ao comércio. Estabelece-se, então, entre os camponeses ricos, uma agricultura, que, desde a reforma, já se configura como agricultura capitalista:

Essa agricultura mercantil já se transforma em agricultura capitalista, porque a área semeada pelo campesinato rico excede a norma de trabalho de uma família (ou seja, a quantidade de terra que uma família pode cultivar com o seu próprio trabalho), o que o obriga a recorrer à mão-de-obra assalariada [...]. Ao contrário, o campesinato pobre ‘oferece operários’ (mais de 5 mil), ou seja, vende sua força de trabalho, uma vez que a renda da agricultura fornece, por exemplo, no grupo de 5 a 10 deciatinas, não mais do que cerca de 30 rublos em dinheiro por estabelecimento. (Lênin, 1982, p.36).

Dentre o campesinato rico, que controlava mais da metade da produção, 64,1% dos estabelecimentos que semeavam mais 50 deciatinas (16% da área semeada) e 34,7% dos estabelecimentos que semeavam de 25 a 50 deciatinas (34% da área semeada) empregavam mão-de-obra assalariada. Olhando para baixo, os camponeses pobres que semeavam pouco ou nada, geralmente trabalhavam como assalariados no próprio vilarejo ou nas imediações, já que 39% dos estabelecimentos não possuíam os instrumentos para trabalhar a terra, obrigando-lhes a trabalhar em terras alheias. Assim, para complementar a renda e subsistir, “ao mesmo tempo em que vende a sua força de trabalho, o proletariado rural obtém alguma receita com o arrendamento dos seus lotes comunitários” (Lênin, 1982, p. 41), o que, por si só, já aumentava a concentração de terras e a exploração, como revela a seguinte tabela:

Tabela 1: Grupos de estabelecimentos x porcentagem de lotes oferecidos em arrendamento

Grupos de estabelecimentos	% de lotes oferecidos em arrendamento
Quem não semeia	97,1
Semeiam até 5 deciatinas	38,4
Semeiam de 5 a 10 deciatinas	17,2
Semeiam de 10 a 25 deciatinas	8,1
Semeiam de 25 a 50 deciatinas	2,9
Semeiam mais de 50 deciatinas	13,8

Fonte: Elaborada pelo autor cf. Lênin, 1982, p. 41.

Dessa forma, os lotes comunitários não eram, na prática, dos camponeses pobres, que se viam espoliados pela especulação de suas terras. A burguesia camponesa alugava os lotes comunitários de seus vizinhos, sendo que 59% dos camponeses ricos alugavam as terras dos pobres. Isto é, “quanto mais ricos são os camponeses, mais eles tomam terras em arrendamento, apesar de estarem mais bem providos de lotes comunitários” (Lênin, 1982, p. 57). Portanto, os camponeses pobres viam-se espremidos entre a ausência de terras e de instrumentos de trabalho e a necessidade de arrendar suas poucas terras aos camponeses ricos por valores irrisórios.

Ora, se formava, então, uma classe de proletariados rurais, por óbvio, esse processo não se deu bruscamente, era preciso que o antigo servo estivesse habituado (disciplinado, nós diríamos) e apto (ser sujeito de direito, para nós) para vender sua força de trabalho. Portanto, o capitalismo foi minando, pouco a pouco, o sistema da servidão: entre os camponeses pobres, havia uma pressão miserável que os fazia arrendar suas terras por preços irrisórios e, muitas vezes sair do campo; entre os camponeses médios, o sistema de servidão manteve enquanto pode seus tentáculos, na forma de pagamento em trabalho pelo uso dos lotes comunitários; entre os camponeses ricos, imperava o beneficiamento dos dois gêneros de exploração. Como dissemos, seguindo o magistério de Lênin (1982, p. 125), a reforma de 1861 abriu os portais da transição, mas não eliminou subitamente a servidão e, tão pouco, instaurou o capitalismo em definitivo.

Nesse sentido, trabalho assalariado se digladiava com o resquício de seu antecedente histórico, o sistema de pagamento em trabalho. No sistema de pagamento em trabalho, de acordo com Lênin (1982, p. 125), os camponeses trabalham as terras dos proprietários com seus próprios instrumentos recebendo ou terras ou dinheiro, trata-se, evidentemente, de um “remanescente histórico da corveia”. No capitalismo, por outro lado, os camponeses vendem sua força de trabalho e cultivam terras alheias com os instrumentos dos donos, há, portanto, uma separação total entre produtores diretos e meios de produção. No período de transição, muitos latifundiários empregavam simultaneamente os dois sistemas, de acordo com seus interesses econômicos.

Tabela 2: Grupo de províncias x números de províncias x área cultivada

Grupos de províncias, segundo o sistema predominante de economia entre os proprietários fundiários	Números de províncias	Área cultivada com todos os cereais e batatas, nas terras dos proprietários fundiários, em milhares de <u>deciatinas</u>
Províncias onde predomina o sistema <i>capitalista</i>	19	7.407
Províncias onde predomina o sistema <i>misto</i>	7	2.222
Províncias onde predomina o sistema de <i>pagamento em trabalho</i>	17	6.281

Fonte: Lênin, 1982, p. 126

Com esses dados, vemos que o sistema capitalista já é o predominante nos latifúndios. Entretanto, Lênin (1982, pp. 127-8) demonstra que o sistema de pagamento em trabalho acaba por desembocar na degradação do campesinato e na consequente formação de proletários rurais. Em outras palavras, o resquício histórico da servidão serve como plataforma espoliativa dos camponeses, a ponto de convertê-los em trabalhadores assalariados.

A maior parte dos pagamentos em trabalho eram firmados em troca de terras, ou seja, constituía-se em um arrendamento que lembra muito a dinâmica da servidão, entretanto, acaba por se transformar em sistema capitalista. Lênin (1982, p. 129) explica: arrendar as terras aos camponeses acaba por garantir operários agrícolas, isto é, quando a burguesia camponesa arrenda sua terra, ela não está negando a atividade econômica daquele lote arrendado, mas está apenas garantindo os braços operários que lavrarão sua terra.

O sistema de pagamento em trabalho paga ao produtor direto muito menos do que o sistema capitalista: (i) primeiro porque o preço do arrendamento natural (aquele que é pago em trabalho) é sempre maior do que o pago em dinheiro; por isso, (ii) o arrendamento em dinheiro é mais vantajoso ao camponês, que só se submete ao arrendamento natural por força da miséria; e, por fim, (iii) o trabalho assalariado paga mais do que o sistema de pagamento em trabalho. Logo, os camponeses aproveitam qualquer oportunidade para pagar o arrendamento com dinheiro, já que lhe baratearia o custo, e, consequentemente, são obrigados pela miséria e pela fome a vender sua força de trabalho por um salário, que é algo um pouco melhor do que a espoliação que sofrem na “semi-corveia”.

Mas é fundamental lembrar que o sistema de pagamento em trabalho é uma relação que pressupõe uma desigualdade jurídica, já que é preciso que a população esteja vinculada à terra, ao “senhor”. Ademais, o pagamento em trabalho não condiz com o capitalismo, pois além de desfigurar o sujeito de direito, ele é muito pouco produtivo:

É natural que uma consequência inevitável dos traços do sistema de pagamento em trabalho, acima descritos, seja a baixa produtividade do trabalho: os métodos de realização da atividade econômica baseada nos pagamentos em trabalho só podem ser os mais rotineiros; o trabalho do camponês esmagado pela dependência só pode aproximar-se qualitativamente do trabalho do servo (Lênin, 1982, p. 131).

Desse modo, quando a relação de produção capitalista começa a se estender sobre a formação social, outras relações (também capitalistas) se estabelecem e as contradições entre relação de produção e forças produtivas se intensifica. Portanto, o crescimento da economia mercantil é incompatível com as velhas forças produtivas do sistema feudal e, logicamente, com seu remanescente histórico: o sistema de pagamento em trabalho.

Contudo, é interessante apontar a descoberta de Lênin (1982, p. 134) de que o sistema de pagamento em trabalho é uma forma de espoliar o camponês, isso porque ele é extremamente mal pago e a renda que resta ao camponês mal garante a sua subsistência familiar, levando muitos à morte por desnutrição e muitos outros a vender seus instrumentos de trabalho (ferramentas, gados de arados,

cavalos etc.) para enfrentar a miséria. Além disso, como os camponeses trabalham na terra alheia, quase não lhe resta tempo para arar sua própria terra, degradando consideravelmente seus estabelecimentos.

Com isso, o sistema de pagamento em trabalho começou a se alterar, havia dois tipos: o clássico, em que o camponês realiza o trabalho na terra alheia com seus instrumentos; e, outro tipo, em que o camponês trabalha na terra alheia com instrumentos alheios. Como consequência, os camponeses muito pobres, que mal tinham um pedaço de terra viável para trabalhar, acabavam deixando sua região e iam trabalhar como assalariados em outros lugares, tentando abrandar os efeitos da miséria. O camponês, que agora foge do campo, torna-se, finalmente, sujeito de direito.

Ora, o sistema de pagamento em trabalho se apresenta como o contrário direto do modo de produção capitalista, já que não prevê a compra e venda da força de trabalho por sujeitos plenamente “livres”, “iguais” e “proprietários”. Por outro lado, o sistema de pagamento em trabalho, dialeticamente, é um dos responsáveis por garantir os elementos de existência do capitalismo, quais sejam: uma classe que acumula a propriedade dos meios de produção e outra que é completamente privada deles e livre para alienar-se.

Até aqui, narramos um dos processos espoliativos que seguiram (no real) às reformas feitas pelos Tzares. É mister notar que, seguindo a tese de Lênin (1982), o sistema de pagamento em trabalho foi um pilar muito importante no processo da “assim chamada acumulação primitiva” russa, mas não está sozinho: o emprego de máquinas na agricultura também foi um fator crucial.

Nos anos que se sucederam à reforma de 1861, a importação, a produção e o consumo de máquinas agrícolas aumentaram significativamente:

Tabela 3: Ano x Produção x Importação x Consumo

Anos	Produção	Importação	Consumo
1876	2.329	1.628	3.957
1879	3.830	4.000	7.830
1890	5.046	2.519	7.565
1894	9.445	5.194	14.639

Fonte: Elaborada pelo autor (Cf. Lênin, 1982, p. 142)

A tabela demonstra como as forças produtivas estavam se modernizando e os antigos hábitos de produção servis estavam se deteriorando. Como consequência do incremento no número de máquinas, os camponeses pobres são espoliados dos seus meios de produção, uma vez que seus antigos instrumentos de trabalho se tornam obsoletos e não fazem frente ao poderio da agricultura mecanizada: o pagamento em trabalho, então, é substituído, sem margem real para escolha, pelo sistema capitalista. Nesse sentido, Lênin (1982, p. 148) diz sobre o camponês médio, único que ainda persistia no modo “semi-servil” do pagamento em trabalho:

O campesinato médio, que extrai seus meios de sobrevivência dos pagamentos em trabalho, fica inevitavelmente arruinado quando o latifundiário adquire seus próprios instrumentos agrícolas. Sabemos, efetivamente, que o pagamento em trabalho constitui o ‘ofício’ específico do camponês médio, cujos instrumentos, por conseguinte, são parte componente não só do estabelecimento camponês, mas também da economia do latifúndio. Por isso, a difusão de máquinas e instrumentos agrícolas aperfeiçoados e a expropriação dos camponeses são fenômenos estritamente ligados entre si.

Portanto, o emprego massivo das máquinas criou dois mercados internos na Rússia: um mercado de meios de produção e um mercado de força de trabalho.

Os camponeses, assim, finalmente livres – e entendemos livres, aqui, como livres dos meios de produção e de subsistência – “podem” sair do campo, ir até a cidade, onde poderão vender sua força de trabalho a outro sujeito de direito, que lhe dará um salário em troca de sua força de trabalho, ou sair de sua comunidade e alienar-se a outro fazendeiro que lhe contratará como trabalhador assalariado livre. O sujeito de direito se cristaliza, por fim. A liberdade real dos servos só se materializa com o divórcio total dos produtores diretos e dos meios de produção.

Diante disso, criou-se na recém-nascida classe operária o desejo de vender sua força de trabalho para fugir da miséria do trabalho “semilivre”. Essa alienação da força de trabalho se apresenta como “manifestação da vontade” do indivíduo, que, como cidadão livre, igual e proprietário, pode declarar se quer ou não trabalhar em troca de um salário. Ocorre que, materialmente, como vimos, a escolha não é livre, afinal de contas é preciso escolher entre morrer de fome na miséria ou vender parte de si à burguesia. Por uma questão de sobrevivência, o trabalhador se vende, consolidando a dominância da relação de produção capitalista.

Considerações finais

O artigo expôs o movimento dialético do desenvolvimento do capitalismo na Rússia, estabelecendo, em um primeiro momento, os aportes epistemológicos necessários para compreender a questão sob uma perspectiva marxista-althusseriana. Restou patente a centralidade da forma jurídica como informadora do período de transição, isto é, o incessante movimento de afirmar-se como forma social determinante juntamente com a forma-mercadoria.

A forma jurídica, com foco sobre o sujeito de direito, no caso específico da nossa análise, é aquilo que deve ser buscado para compreender o início da relação de produção capitalista, sem ela, tal modo de produção não tem preenchido sua condição de existência. Assim, no caso russo, percebemos como historicamente a relação produção capitalista passou a ser dominante; percebemos como, em outras palavras, o sujeito de direito se cristalizou como forma social central nos antigos servos russos. Em síntese, identificamos no caso russo a consolidação da forma jurídica como condição *sine qua non* para a produção e reprodução do capitalismo.

Referências:

- AKAMINE JR., O. Extinção da forma jurídica. In: AKAMINE JR., O. et al. (org). **Introdução a Pachukanis**. Marília: Lutas Anticapital, 2022.
- ALTHUSSER, L. **Iniciação à filosofia para os não filósofos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.
- ALTHUSSER, L. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.
- BATISTA, F. R.; CIPOLLONE, M. A.; MENDITI DO AMARAL, L. O. Direito, violência e movimentos sociais: reflexões a partir do caso do movimento pela remoção de estátuas. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2023.
- CORREIA, M. O. G. **A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil**. Tese (titularidade). São Paulo: USP, 2022.
- HOBBSBAWM, E. J. **A era do capital, 1848-1875**. 32ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.
- LÊNIN, V. I. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia: o processo de formação do mercado interno para a grande indústria**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Lutas de classes na Rússia**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Volume 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- NAVES, M. B. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária. 2014.
- NAVES, M. B. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Editora Boitempo, 2000.
- SARTORI, V. B. O Direito e o Estado Czarista de encontro com a comuna rural russa: uma análise da possibilidade de “uma revolução russa” a partir de Marx e Engels. In: BATISTA, F. R.; SCHEFFER, G. S. (org.). **Revolução Russa, Estado e Direito**. São Paulo: Dobradura Editorial, 2017.
- SILVA, J. L. **Para uma crítica além da universalidade: forma jurídica e previdência social no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- TCHAADÁIEV, P. Primeira Carta Filosófica. In: Gomide, Bruno Barretto (org.). **Antologia do Pensamento Crítico Russo**. São Paulo: Editora 34, 2017, p. 65-85.
- TURCHETTO, M. As características específicas da transição ao comunismo. In: NAVES, M. B. (org). **Análise marxista e sociedade transição**. Campinas: Unicamp, 2005.
- VERNADSKY, G. **A history of Russia**. New Haven: Yale University Press, 1944.

Notas

* O artigo foi resultado de monografia de Iniciação Científica financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) sob o número de processo: 2021/06938-7.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Monitor de graduação de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da USP. Pesquisador do Grupo de Estudos sobre Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (USP). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4319913382163993>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9985-0758>. E-mail: lucasoliveiraamaral00@usp.br.

² Livre-docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor associado Faculdade de Direito da USP. Coordenador do Grupo Hilda Hist de Estudos em Direito e Literatura. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2246120528280389>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1517-1008>. E-mail: arisolon@usp.br.

Recebido em: 20 de jun. 2024

Aprovado em: 6 de out. 2025